



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Acordo de Cooperação Técnica n.º n.º 11/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.**

PROCESSO Nº: 00400-00022759/2021-09

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA** - SEJUS, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, localizada no SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, neste ato representada pelo Senhor **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado, nomeado pelo Decreto de 06.07.2021, publicado no DODF nº 126, de 07.07.2021, portador da OAB/DF nº 45203 e do CPF sob o nº 015.411.433-29, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 05.07.2019, publicada no DODF nº 127, de 09.07.2019, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, situada na Av. L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A CEP 70904-130 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0009-92, neste ato representada por **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, Diretora da Gerência Regional de Brasília, portadora do RG nº 0536572925 SSP/BA e do CPF sob o número 897.903.755-49, nos termos do Regimento Interno da Fundação, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, documento este constante do Processo nº 00400-00022759/2021-09, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, projetos de extensão, e ensino, bem como a produção técnica de interesse comum, conforme Plano de Trabalho anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 - Garantir a inserção de residentes em saúde mental, álcool e outras drogas em unidades socioeducativas como cenário de prática profissional do programa.
- 2.2 - Possibilitar o acompanhamento e a realização, por parte de residentes em saúde mental, álcool e outras drogas, de ações relacionadas ao acompanhamento de adolescentes vinculados/as ao sistema socioeducativo.
- 2.3 - Favorecer como campo de prática de ensino, nas suas diferentes modalidades as Unidades e serviços que compõem as medidas socioeducativas no Distrito Federal.
- 2.4 - Possibilitar a realização de pesquisas acadêmicas sobre o sistema socioeducativo do DF, mediante a observação das diretrizes previstas na legislação pertinente ao sistema socioeducativo e do fluxo para autorização de pesquisa da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Circular nº 1/2020 - SUBSIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 3.1 - Para a consecução do objeto contido, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes em nenhuma das hipóteses de atividades conjuntas a serem desenvolvidas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- 3.2 - No que tange à Residência Multiprofissional em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, esta também se realizará sem quaisquer ônus para a SEJUS.

3.3 - Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar a data de sua assinatura.

4.2 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

Parágrafo único: Não havendo extinção, os partícipes procederão à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse de ambos na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**:

5.1.1 - Designar uma equipe responsável para acompanhar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão junto à Residência coordenada pela Fiocruz;

5.1.2 - Autorizar a realização de atividade do profissional residente somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

5.1.3 - Ofertar instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.1.4 - Indicar como preceptor um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente, que deve atuar de forma integrada com o docente supervisor da Fiocruz;

5.1.5 - Comunicar imediatamente à coordenação da Residência casos de interrupção da frequência nas atividades na Unidade Socioeducativa;

5.1.6 - Fornecer as informações necessárias para o planejamento e execução de projetos extensão e de pesquisa;

5.1.7 - Orientar e motivar os profissionais do sistema socioeducativo para o engajamento em atividades de extensão e pesquisa promovidas em articulação com a Fiocruz; e

5.1.8 - Fornecer os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho pactuado.

5.2 - São responsabilidades da **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**:

5.2.1 - Garantir a inserção dos Residentes;

5.2.2 - Orientar seus residentes em suas práticas e cotidianos diante das atividades desenvolvidas;

5.2.3 - Fornecer os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho pactuado;

5.2.4 - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos residentes ;

5.2.5 - Ofertar aos residentes formações e capacitações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste plano de trabalho;

5.2.6 - Organizar agenda dos residentes para garantir a presença periódica semanal dos mesmos nas unidades do socioeducativo do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes,

mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes empenhar-se-ão em dirimir amigavelmente as controvérsias ou reclamações advindas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito do foro de Brasília/DF para as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

9.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília- DF, de de 2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

DIRETORA DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

ANEXO:

-PLANO DE TRABALHO (71447334)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, RG nº 0536572925 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/10/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72007115** código CRC= **DE9FCEA6**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00022759/2021-09

Doc. SEI/GDF 72007115